CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA,** VISANDO O ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NO PORTO DE PARANAGUÁ, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL DE VEÍCULOS E CONTÊINERES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de abril de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transporte, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Recife, 66, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA,** neste ato representada pelo seu Diretor Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº 217.814/PR, CPF./MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 - Apto. 04, Sérgio Fontoura Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. 617.522/PR, CPF./MF nº 017.417.219 -20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Padre Anchieta, 1123 - Ap. 501 e Bayard Freitas Umbuzeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.247.826-SSP-SP, CPF/MF nº 031.471.348-49, residente e domiciliado na cidade de Santos-SP, na Rua B, nº 561, Morro de Santa Terezinha, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº3.259.209-0, e ainda a homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado datada de 10.02.98 e mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. A **ARRENDATÁRIA**, de conformidade com as Leis Federais nos 8.666/93, 8.630/93, as condições estipuladas no Edital nº 009/97 - **APPA** e seus Anexos, as condições particulares contidas na Metodologia de Execução e na Proposta Comercial datada de 04.11.97, documentos que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo, **ARRENDA** as Instalações Portuárias localizadas no Porto de Paranaguá, para a implantação de um Terminal de Veículos e Contêineres, destinado a movimentação e armazenagem de veículos automotivos e contêineres, conforme descrito no Anexo II do Edital.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

2. A **ARRENDATÁRIA** deverá administrar e explorar o **TERMINAL** nos termos estabelecidos neste contrato.

3. As instalações portuárias a serem arrendadas, daqui por diante designadas **INSTALAÇÕES** ou **TERMINAL**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **ARRENDATÁRIA** no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste contrato.

4. A exploração do **TERMINAL** abrange a construção de obras de modernização e o aparelhamento do mesmo, nos termos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A área de prestação de serviços, ou seja, de realização de operações portuárias, é a área do **TERMINAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS NO TERMINAL:

1. É assegurada à **ARRENDATÁRIA**, ou a terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do **TERMINAL.**

2. A exclusividade assegurada no ítem anterior abrange, inclusive a realização de operações portuárias de embarque/desembarque de contêineres e veículos automotivos no **TERMINAL**, utilizando-se da faixa de cais definida no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL:

A exploração do **TERMINAL** far-se-á no regime previsto no inciso I do § 2° do art. 4° da Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ARRENDAMENTO E DA PRORROGAÇÃO:

1. O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de transferência do **TERMINAL** para a **ARRENDATÁRIA**, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da **APPA,** por prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) anos, mediante as condições então vigentes.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

2. A **ARRENDATÁRIA**, se for do seu interesse, poderá requerer a prorrogação do arrendamento até 12 (doze) meses antes de findar a vigência do arrendamento.

3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **ARRENDATÁRIA**, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

4. A interrupção da prestação dos serviços, nos casos aludidos no item anterior, não implica em prorrogação do prazo do arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO:

1. É assegurado a **ARRENDATÁRIA** o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizada pela **APPA**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

2. O disposto no item anterior se aplica, também, à transferência ou alienação do controle acionário da sociedade **ARRENDATÁRIA** constituída para executar o arrendamento.

3. É facultado à **ARRENDATÁRIA** subarrendar, com prévia autorização da **APPA**, as **INSTALAÇÕES** arrendadas desde que mantidos, integralmente, as obrigações e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS NO TERMINAL:

1. A **ARRENDATÁRIA** deverá realizar investimentos na modernização do **TERMINAL**, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e aparelhamento das instalações a serem arrendadas, nos prazos e nas condições definidas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).

2. Os investimentos referidos no item anterior serão complementados por investimentos a serem realizados pela **APPA**, nos prazos e nas condições previstas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR: - O valor estimativo do presente Contrato é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais).

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS PELA ARRENDATÁRIA:

1. A **ARRENDATÁRIA** deve considerar que, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Arrendamento, poderá fixar livremente os preços dos seus serviços, limitados estes, todavia:

I - no caso de contêineres, a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por contêiner de 20 pés e a R$ 111,00 (cento e onze reais) por contêiner de 40 pés, movimentados / armazenados no **TERMINAL**;

II - no caso de veículos automotivos, a R$ 13,00 (treze reais) por veículo automotivo movimentado / armazenado no **TERMINAL.**

PARAGRAFO ÚNICO:

Não estão incluidos nos preços máximos de referência:

a-) os serviços prestados a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco), quando realizados por trabalhadores portuários avulsos;

b-) a armazenagem de veículos automotivos e conteineres por período que extrapole 7 (sete) dias ou fração na exportação e 10 (dez) dias ou fração na importação, ou 48 (quarenta e oito horas), nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios;

c-) os serviços eventuais requisitados ao **TERMINAL**, tais como:

I) posicionamento e abertura de conteiner para conferência aduaneira;

II) remoção e safamento à bordo;

III) fornecimento de água à embarcação;

IV) fornecimento de energia elétrica à embarcação.

d-) a utilização do acesso aquaviário e a utilização do cais de acostagem.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS, PREÇOS OU TAXAS INCIDENTES SOBRE O TERMINAL:

1. Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela Administração do Porto de Paranaguá, além daquelas referidas no **EDITAL** que deu origem a presente contratação, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos, e contêineres no **TERMINAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUANTIDADES MÍNIMAS ANUAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE CONTÊINERES A SEREM MOVIMENTADOS:

1. As quantidades mínimas anuais de contêineres e veículos automotivos a serem movimentados no **TERMINAL** são as estabelecidas na Proposta Comercial da **ARRENDATÁRIA**, parte integrante do presente Termo.

2. Ressalvado o disposto no item seguinte, a movimentação anual inferior às quantidades mínimas de contêineres garantidas, implicará no pagamento de multa pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA,** no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por cada Contêiner não movimentado e **R$** 3,00 (três reais) por cada veículo automotivo não movimentado a ser apurado no primeiro dia do ano civil subseqüente ao ano base de movimentação.

3. As multas previstas no item anterior não se aplicam nos primeiros 03 (três) anos de vigência deste contrato, para o caso de contêineres e veículos.

4. Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item 2, e decorrido o prazo do item 3, a movimentação de contêineres e veículos automotivos em quantidade anual inferior à quantidade mínima garantida ofertada nesta Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.

5. As multas previstas nesta Cláusula, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto da Licitação da qual se originou este contrato, além de corporificarem cláusulas essenciais, insuscetíveis de alteração pelas partes.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA APPA:

1. A remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelo uso, gozo e fruição das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** arrendadas, assim como da infra-estrutura terrestre a ser utilizada ou posta à disposição do **TERMINAL** e dos seus usuários, é composta de duas partes, sendo uma fixa e outra variável, como segue:

I - uma parte fixa, no valor mensal de **R$** 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à utilização de 120.000 m2 (cento e vinte mil metros quadrados) da área aterrada (Área 1 e Área 2 -Anexo II do Edital) a ser arrendada, à razão de R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real) por metro quadrado;

II - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de **R$** 50.640,00 (cinqüenta mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente à utilização de 101.280 m2 (cento e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 3 - Anexo II do Edital), à razão de **R$** 0,50 (cinqüenta centavos de real) por metro quadrado;

III - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de **R$** 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente à utilização de 81.600 m2 (oitenta e um mil e seiscentos metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 4 - Anexo II do Edital), à razão de **R$** 0,50 (cinqüenta centavos de real) por metro quadrado;

IV - uma parte variável, correspondente a **R$** 15,00 (quinze reais), por cada contêiner (20 pés e 40 pés) movimentado no mês;

V - uma parte variável, correspondente a R$ 10,00 (dez reais) por cada contêiner (20 pés e 40 pés) transbordado no mês;

VI - uma parte variável, correspondente a R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), por cada veículo automotivo movimentado no mês.

2. Os valores das remunerações estabelecidas no item anterior podem ser reduzidos a critério exclusivo da **APPA,** sempre que necessário para melhorar a competitividade do Porto de Paranaguá, devendo neste caso a redução ser integralmente repassada para os usuários do porto, assegurando-se o não aumento da margem da **ARRENDATÁRIA.**

SEÇÃO DE CONTRATOS
A.P.P.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO:

1. Os valores pertinentes ao arrendamento serão devidos a partir da data da transferência do **TERMINAL** para a **ARRENDATÁRIA.**

2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, em conta-corrente bancária a ser indicada pela **APPA**.

3. Ressalvado o disposto no item 3 da Cláusula Décima Quinta e na eventualidade de não serem alcançadas as quantidades mínimas de contêineres / ano, os pagamentos das multas decorrentes da insuficiência de movimentação serão efetuados à **APPA**, em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao ano em pauta, até perfazer o valor anual correspondente aos contêineres/ano garantidos pela **ARRENDATÁRIA** e não movimentados.

4. Para os efeitos previstos no item anterior, no primeiro ano das operações, as quantidades de movimentação de contêineres garantidos pela **ARRENDATÁRIA** serão pró-rateadas pelos meses de execução deste contrato, obtendo-se, então, o valor anual garantido no primeiro ano civil de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO:

1. Os valores monetários expressos neste contrato serão reajustados anualmente, a partir da data da Proposta Comercial apresentada pela **ARRENDATÁRIA,** pela variação do Indice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e de conformidade com as normas estabelecidas no item 19.00.00 - do reajustamento do Edital que deu origem ao presente Termo.

2. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de 06 (seis) meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA.**

3. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, de comum acordo, escolherão outro índice.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL:

O **TERMINAL** será transferido para a **ARRENDATÁRIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração deste contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO TERMINAL:

A **ARRENDATÁRIA** assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no **TERMINAL** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data de transferência do **TERMINAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIDADE DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, OBRAS E SERVIÇOS:

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, nos regulamentos do Porto de Paranaguá e neste contrato.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este contrato a **ARRENDATÁRIA** deve implantar, em um prazo máximo de 02 (dois) anos contado da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, e obter a correspondente certificação, de um sistema de gestão de qualidade das obras e das operações Portuárias a serem executadas com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.

3. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **ARRENDATÁRIA** deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

4. Além das condições especificadas nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 da "International Standards Organization", num prazo de até 07 (sete) anos a contar da data de transferência do **TERMINAL**.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL:

1. A **APPA**, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar à **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

2. Para os fins previstos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre partes, previamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SEGUROS:

1. A **ARRENDATÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações portuárias - nos termos definidos neste contrato - e durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das operações portuárias pertinentes ao arrendamento.

2. Não será autorizado o início das operações portuárias ou o prosseguimento das mesmas sem que a **ARRENDATÁRIA** apresente à **APPA** comprovação de que as apólices dos seguros previstas neste contrato se encontram em vigor, nos ramos indicados.

3. A **APPA** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **APPA.**

4. Em caso de descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, a **APPA** poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste contrato.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

5. O não - reembolso, em caráter imediato, pela **ARRENDATÁRIA**, das despesas realizadas pela **APPA** na forma prevista no ítem acima, autoriza a intervenção no arrendamento, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

6. A **ARRENDATÁRIA** fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- De responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a **ARRENDATÁRIA** e a **APPA** pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao arrendamento, em valor não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada participação.

7. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento.

8. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à **ARRENDATÁRIA** e à **APPA**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

9. A **ARRENDATÁRIA** deverá certificar a **APPA**, até 30 de janeiro de cada [illegible]

10. A **ARRENDATÁRIA**, mediante prévia comunicação à **APPA**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.

11. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores ínfimos ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para garantia do Contrato a **ARRENDATÁRIA** depositou na Tesouraria da **APPA** caução no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na modalidade de Seguro Garantia, cuja apólice foi emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, com prazo de vigência de 02 (dois) anos.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

2. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente aprovada pela **APPA.**

3. A **APPA** recorrerá à caução sempre que a **ARRENDATÁRIA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:

I - não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de contêineres a serem movimentados no **TERMINAL;**

II - não efetive o pagamento da remuneração da **APPA;**

III - não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste contrato; e

IV - sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste contrato.

4. Sempre que a **APPA** utilize a caução, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

5. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

6. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.

7. A **ARRENDATÁRIA** dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas, perdendo totalmente a mesma caso não cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de contêineres, por 05 (cinco) anos civis consecutivos, conforme previsto neste contrato.

8. A caução na modalidade de Seguro Garantia deverá ser prorrogada a cada 02 (dois) anos, por períodos sucessivos até a extinção das obrigações contidas neste instrumento.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

9. A **ARRENDATÁRIA**, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Apólice do Seguro Garantia deve protocolar na **APPA** carta da Cia. Seguradora manifestando intenção na prorrogação do seguro , sob pena da **APPA** executar o seguro garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA APPA E DA REVOGAÇÃO DA DELEGAÇÃO:

1. Na hipótese de dissolução da **APPA** ou revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Paranaguá, os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato ficarão sub-rogados a quem lhe suceder.

2. O disposto no item anterior se aplica, também, no caso de outorga de concessão ou subconcessão do Porto de Paranaguá para terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO:

1. Extingue-se o arrendamento por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da empresa **ARRENDATÁRIA.**

2. Extinto o arrendamento, retomam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes do arrendamento, com a reversão dos bens que integram o mesmo.

3. Na hipótese prevista no item anterior, a **APPA** assumirá, imediatamente, a operação do **TERMINAL**, mediante a ocupação das suas **INSTALAÇÕES** e utilização dos equipamentos vinculados à sua operação.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

4. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assunção do **TERMINAL,** salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

5. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto neste contrato.

6. A inexecucão total ou a reiterada inexecução parcial do contrato de arrendamento acarretará a aplicação das sanções nele previstas sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

7. A rescisão unilateral do contrato de arrendamento, sempre precedida de processo administrativo que assegure à **ARRENDATÁRIA** amplo direito de defesa, só poderá ser declarada nos seguintes casos, sem prejuízo de outros aqui previstos:

I - não aparelhamento do **TERMINAL**;

II - descumprimento, sem justa causa, dos cronogramas de execução do aparelhamento do **TERMINAL;**

III - execução de obras ou aparelhamento do **TERMINAL** em desconformidade com os projetos aprovados ou com as modificações que forem autorizadas pela **APPA;**

IV - deficiência na realização das operações portuárias;

V - perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais que impeçam o regular funcionamento do **TERMINAL.**

8. Rescindido o contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **ARRENDATÁRIA.**

9. O contrato de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA,** mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, nos termos nele estabelecidos.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

10. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO:

1. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do **TERMINAL.**

2. A intervencão far-se-á por ato motivado do dirigente superior da **APPA**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

3. Declarada a intervenção, a **APPA** deverá, no prazo de 15(quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios que regem a atuação da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o **TERMINAL** ser imediatamente devolvido à **ARRENDATÁRIA,** sem prejuízo de seu direito a indenização.

5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:

1. Integram o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do contrato, as **INSTALAÇÕES** portuárias e os equipamentos transferidos pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**, a serem discriminados em Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis, a ser firmado pelas partes na data da transferência do **TERMINAL,** assim como as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** realizar no **TERMINAL** durante a vigência deste contrato.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

2. A **ARRENDATÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no ítem anterior.

3. Os bens móveis que forem adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** vinculam-se ao arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela **ARRENDATÁRIA,** desde que observado o disposto no ítem seguinte.

4. A **APPA** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à comunicação da **ARRENDATÁRIA** das condições de alienação.

5. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **ARRENDATÁRIA** poderá proceder a alienação, nas condições comunicados à **APPA.**

6. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à **ARRENDATÁRIA** o direito de proceder a alienação dos restantes.

7. A **APPA** poderá emitir declaração genérica do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis, se for o caso.

8. Para os efeitos da reversão de que trata esta Cláusula, a **APPA** terá o direito de preferência na aquisição dos bens móveis adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, devendo tais bens, quando não forem do interesse da **APPA,** serem removidos do **TERMINAL**, na data da extinção do arrendamento, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA.**

9. De igual modo, é assegurado à **ARRENDATÁRIA**, no curso do arrendamento, proceder a devolução, à **APPA,** de quaisquer bens móveis que lhe tenham sido transferidos por ocasião da celebração do contrato de arrendamento, seja por que tais bens serão substituídos, seja porque deixaram de ser do interesse da **ARRENDATÁRIA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

4. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob a posse da **ARRENDATÁRIA** consta do Anexo II do Edital.

2. A transferência dos bens se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do contrato de arrendamento, mediante "Termo de Transferência" assinado pelo Superintendente da **APPA** e por representante legal da **ARRENDATÁRIA,** o qual deve ser acompanhado de "laudo pericial" sobre as condições de conservação dos mesmos, devendo o perito ser escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

3. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **APPA,** se encontrem em perfeito estado de conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

4. Caso a devolução dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:

1. Revertem à **APPA,** gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, todas as **INSTALAÇÕES** portuárias arrendadas à **ARRENDATÁRIA**, ou construídas pela mesma dentro da área do **TERMINAL**, nos termos previstos neste contrato.

2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

3. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando requeridas pela **APPA,** e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

4. No caso em que a extinção do contrato de arrendamento não decorra de culpa da **ARRENDATÁRIA,** a reversão dos bens far-se-á com o prévio pagamento, pela **APPA,** das parcelas dos investimentos vinculados às **INSTALAÇÕES** construídas pela **ARRENDATÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia concordância da **APPA.**

5. Caso a reversão das **INSTALAÇÕES** para a **APPA** não se processe nas condições estabelecidas neste contrato, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **APPA**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

6. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATARIA,** não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **APPA** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **APPA,** a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TERMOS DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DE BENS:

1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

2. A **APPA** reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES:

As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

2. Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do contrato de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços a serem prestados no **TERMINAL**, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.

3. Para os fins previstos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante a **APPA** a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

4. A **ARRENDATÁIRA** se obriga a fornecer à **APPA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do fechamento de cada serviço, informações detalhadas a cerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada fornecendo ainda fechamento com periodicidade mensais e anuais. Tais informações serão baseadas nos manifestos de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigacão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A APPA E TERCEIROS:

1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos danos que causar aos bens que integram o arrendamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **APPA.**

2. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

3. A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **APPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

4. A **ARRENDATÁRIA** responde, igualmente, por todos os prejuízos causadosa terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO:

1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao arrendamento.

2. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS:

Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS NO TERMINAL:

1. A execução de obras no **TERMINAL** só terá início após sua prévia comunicação e autorização pela **APPA.**

2. As obras e serviços devem ser executados de acordo com os cronogramas acordados com a **APPA.**

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

3. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras e serviços ou, ainda, modificação nos projetos, deve ser previamente comunicada à **APPA.**

4. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a **ARRENDATÁRIA** deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRAS NOVAS:

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do **TERMINAL**, mediante a execução de obras novas.

2. Para os fins previstos no item anterior, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela **ARRENDATÁRIA** deve ser apresentado previamente à **APPA,** com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do **TERMINAL.**

3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a **APPA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA** emergentes do contrato de arrendamento serão exercidos pela **APPA**.

2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, observados os limites decorrentes das cláusulas contratuais, são imediatamente aplicáveis e vincularão a **ARRENDATÁRIA**.

3. No exercício da fiscalização, a **APPA** pode requerer informações pertinentes às obras em andamento e às operações portuárias em execução.

SEÇÃO DE CONTROLE A.P.P.A.

4. A **ARRENDATÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **APPA,** contendo dados e informações sobre as obras realizadas.

5. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da **APPA.**

6. O órgão de fiscalização e controle da **APPA** terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do contrato de arrendamento.

7. A **ARRENDATÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **APPA**, para representá-la na execução do contrato de arrendamento.

8. A **ARRENDATÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes ao arrendamento que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9. Os prazos para a conclusão dos reparos serão acordados entre as partes.

10. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a **ARRENDATÁRIA** fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS:

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.

SEÇÃO DE CONTRATOS
APPA

2. Os contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros a que se refere o ítem anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **APPA.**

3. A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DO CONTRATO:

1. Ressalvado o disposto no Ítem 3 da Cláusula Décima, a não movimentação de contêineres e veículos automotivos, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela **ARRENDATÁRIA**, conforme estabelecido na proposta comercial, durante 03 (três) anos civis consecutivos ou 09 (nove) intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pela **APPA**, com perda total, pela **ARRENDATÁRIA**, da garantia de execução do contrato de arrendamento.

2. A movimentação mínima anual de contêineres e veículos automotivos constitui o objeto principal deste contrato, de modo que o seu não cumprimento acarretará, necessariamente, a caducidade deste contrato com a sua automática rescisão, constituindo essa condição cláusula essencial do arrendamento, insuscetível de ser modificada pelas partes contratantes, em qualquer tempo, sob pena de nulidade e verificação de responsabilidade administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

1. Sem prejuízo da caducidade prevista na Cláusula anterior, ou da perda total da garantia de execução, os demais casos de inexecução total ou a inexecução parcial deste contrato acarretarão a aplicação das penalidades contratuais, ou a rescisão unilateral deste contrato.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

2. A rescisão unilateral deste contrato, sempre precedida de processo administrativo que assegure à **ARRENDATÁRIA** amplo direito de defesa, poderá ser declarada no caso de perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da **ARRENDATÁRIA,** que prejudiquem o regular funcionamento do **TERMINAL.**

3. Além dos casos previstos no ítem acima, a **APPA** poderá rescindir este contrato em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem assim nas seguintes situações:

I - atraso ou cessação dos pagamentos da remuneração da **APPA,**decorrentes do arrendamento do **TERMINAL**;

II - desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA;**

III - dissolução da **ARRENDATÁRIA**;

IV - cessação de pagamentos da **ARRENDATÁRIA** a terceiros credores;

V - apresentação à falência ou requerimento de concordata;

VI - operações portuárias realizadas de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII - oposição repetida e injustificada ao exercício da fiscalização ou reiterada recusa ao cumprimento de determinações oriundas dos órgãos de fiscalização, quando os atos decorrentes dos poderes de fiscalização não forem ilegais ou ilegítimos.

4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste contrato, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA.**

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA** a rescisão será declarada por ato do Superintendente da **APPA.**

6. A indenização de que trata o ítem anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais, os danos causados pela **ARRENDATÁRIA** e as obrigações financeiras não saldadas.

7. É facultado à **APPA,** no caso de concordata da **ARRENDATÁRIA**, manter o contrato de arrendamento, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

8. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento, a **APPA** poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA.**

9. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento, pela **APPA,** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização acima referida.

10. A rescisão em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares ou legais pela **APPA,** enseja o pagamento da indenização dos bens que reverterem, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação ou amortização do ativo, além das perdas e danos e lucros cessantes que forem apurados, a serem calculados levando-se em consideração o prazo restante do contrato.

11. Na hipótese prevista no item anterior, as operações a serem realizadas pela **ARRENDATÁRIA** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o transito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

12. Rescindido o contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **ARRENDATÁRIA**.

13. Rescindido, unilateralmente, o contrato por culpa da **APPA**, é facultado a esta, após o pagamento da indenização, quando devida, dar continuidade à exploração das **INSTALAÇÕES.**

14. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO:

1. A inexecução deste contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou de fato da Administração que impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos monogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

2. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

3. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a **ARRENDATÁRIA** as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

I - a **ARRENDATÁRIA** não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

II - haverá lugar à rescisão deste contrato quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste contrato seja definitiva.

4. Ficam excluidos das disposições do ítem anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:

I - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;

II - eventos previstos na documentação relativa a Metodologia de Execução, cujo impacto exceda o previsto naquela documentação.

5. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a comunicar de imediato à **APPA** a ocorrência de evento qualificável [illegible]squer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO:

Sempre que a **ARRENDATÁRIA** atrasar o pagamento da remuneração da **APPA** ou da multa referente ao descumprimento da quantidade mínima garantida de contêineres a serem anualmente movimentados no **TERMINAL**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - comissão de permanência de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, à título de cláusula penal;

II - juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;

III - correção monetária, calculada de acordo com o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. Sem prejuizo das multas decorrentes da não movimentação de contêineres, nos quantitativos minimos anuais garantidos pela **ARRENDATÁRIA**, das multas e penalidades decorrentes dos atrasos de pagamentos da remuneração da **APPA,** ou da caducidade deste contrato, a inexecução parcial ou total deste contrato, nos demais casos, implicará na aplicação, pela **APPA** das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, de **R$** 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - rescisão contratual, na forma prevista neste contrato

2. As multas referidas no subitem II do ítem anterior serão aplicadas após regular processo administrativo, mediante cálculo e recolhimento realizados de acordo com as disposições deste contrato.

3. As multas serão aplicadas pelo Superintendente da **APPA,** segundo a gravidade da infração.

4. Para os efeitos previstos no ítem anterior, o Superintendente da **APPA** poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

5. Caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua ciência, a **APPA** utilizará a caução prestada nos termos previstos neste contrato.

6. A penalidade prevista no subitem III do item 1, desta cláusula poderá ser aplicada simultaneamente com o subitem II.

7. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, aplica-se à **ARRENDATÁRIA**, na qualidade de operadora portuária, as penalidades previstas nos arts. 37 a 40 da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali estabelecidas.

SEÇÃO DE CONTRATOS APPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

1. 0 processo de aplicação das penalidades previstas nos subitens I, II e III do item 1 da Cláusula anterior, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **APPA.**

2. Lavrado o auto, a **ARRENDATÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Superintendente da **APPA**, devidamente instruidos, para decisão.

4. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, para o Superintendente da **APPA,** independentemente de garantia de instância.

5. Da decisão do Superintendente da **APPA** cabe recurso ao **CAP** - Conselho de Autoridades Portuárias, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, independentemente de garantia de instância.

6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **ARRENDATÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **ARRENDATÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

SEÇÃO DE CONTRATOS
APPA

9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **ARRENDATÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à **APPA .**

11. A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de mútuo acordo entre as partes, à luz da Legislação e normas pertinentes vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

É competente para dirimir as questões relativas a este contrato o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 30 folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaguá (PR), 13 de abril de 1998

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR DO CONSÓRCIO
REDRAM / TRANSBRASA
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO
REDRAM / TRANSBRASA
SR. SÉRGIO FONTOURA MARDER

TESTEMUNHA
DR. JAIME LERNER
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA
ENGº HEINZ HERWIG
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

SEÇÃO DE CONTRATOS

DIRETOR DO CONSÓRCIO